**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 642792/2008.

Recorrente – Alcides Augusto da Costa Aguiar.

Auto de Infração n. 115040, de 15/10/2008.

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogados – Abisson Ribeiro Fernandes – OAB/BA – 38.826, e

Thais Marcelle de P. F. da Silva – OAB/MT 14.964,

Karla Elizabeth Bonfim Drumond – OAB/BA – 33.332

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 273/2021**

Auto de Infração n° 115040, de 15/10/2008. Notificação n° 0044S, de 11/07/2006.Por funcionar estabelecimento sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes em desacordo ou a licença obtida, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Decisão Administrativa n° 1372/SPA/SEMA/2018, de 05/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n° 115040, de 15/10/2008, arbitrando a multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer que o recorrente seja recebido o presente recurso, eis que tempestivo, no mérito, requer seja reconhecida a prescrição administrativa deste processo administrativo e por conseguinte de suas respectivas sanções administrativas, com fulcro no artigo 21, do Decreto Federal n. 6.514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do IBAMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Decisão Interlocutória n. 382/SPA/SEMA/2013, de 15/05/2013, (fl. 18-Versus), até a Decisão Administrativa n. 1372/SPA/SEMA/2018, de 05/07/2018, (fls. 45/46), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 115040, de 15/10/2008, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

**Presidente da 2ª J.J.R.**